ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria da Fazenda

DECRETO Nº 531, DE 19 DE JANEIRO DE 1.973

Majora os valores estabelecidos para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto nos artigos 152º e 161º da Lei nº 924, de 3o de novembro de 1.966; parágrafo único do artigo 7º e artigo 8º da Lei nº 944, de o8 de fevereiro de 1.967,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno padrão e de construções, estabelecidos pelo Decreto nº 242, de 12 de julho de 1.967, alterados pelos Decretos nºs 316-A, de lo de fevereiro de 1.969; 348-A, de o4 de fevereiro de 1.97o; 411-A, de o2 de janeiro de 1.971 e 454-A, de o8 de fevereiro de 1.972, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ficam, neste exercício, majorados em 12% (doze por cento).

Artigo 2º - Este Decreto tem vigência a contar de 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Erechim, 19 de janeiro de 1.973.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 19 de janeiro de 1.973.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda